



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

PROJETO DE LEI Nº 04/2026, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.026.

Câmara Municipal de Taguaí



PROTOCOLO GERAL 123/2026
Data: 27/02/2026 - Horário: 15:18
Legislativo

"Autoriza o pagamento de valores retroativos de benefícios funcionais aos servidores da Câmara Municipal de Taguaí, decorrentes da aplicação da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026 e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ, Estado de São Paulo, com fundamento no art. 195 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o prefeito sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a gestão da Câmara Municipal de Taguaí a reconhecer e a efetuar o pagamento dos valores retroativos relativos aos benefícios funcionais devidos aos seus servidores, conforme previsto na Lei Complementar nº 226/2026 correspondentes à suspensão do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, observada disponibilidade orçamentária e financeira própria e ainda o estudo de impacto econômico-financeiro que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os valores retroativos de que trata esta Lei serão apurados com base na legislação vigente à época em que os respectivos direitos deveriam ter sido implementados, observadas as normas estatutárias aplicáveis aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 3º - Os valores apurados serão atualizados com correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga até a data do efetivo pagamento.

§ 1º A atualização monetária prevista neste artigo tem por finalidade recompor o valor real da remuneração devida, não se caracterizando como criação de vantagem nova, aumento real de vencimentos ou concessão discricionária de benefício.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

§ 2º Na hipótese de superveniência de entendimento jurisprudencial ou normativo mais favorável aos servidores quanto aos critérios de atualização, poderá ser adotado o índice ou critério mais benéfico, desde que compatível com a legislação vigente e respeitados os limites orçamentários e fiscais.

Art. 4º - O pagamento dos valores retroativos fica condicionado:

- I – à existência de disponibilidade orçamentária e financeira própria da Câmara Municipal;
- II – à elaboração prévia de estudo de impacto econômico-financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- III – à observância dos limites constitucionais e legais de despesa com pessoal.

Parágrafo único. A critério do ordenador de despesa, poderá ser determinado o parcelamento dos valores a serem restituídos, desde que devidamente justificada a necessidade, mediante circular interna endereçada ao setor responsável indicando as orientações a serem adotadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Taguaí, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taguaí,

Sala de Sessões “Vereador Nico Manesco”,

Taguaí, 25 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26



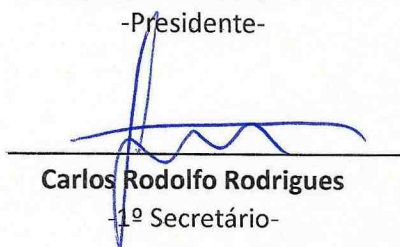
Regina Maria Bérghamo

-Presidente-



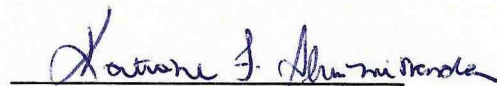
Josué dos Santos Cruz

-1º Vice-Presidente-



Carlos Rodolfo Rodrigues

-1º Secretário-



Katiane Faria Alves Miranda

-2º Secretária-



Fausto José Bérghamo Dalcin

-2º Vice-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o pagamento dos valores retroativos de vantagens funcionais devidas aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Taguaí, em decorrência da aplicação da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que revogou expressamente a vedação anteriormente imposta pela Lei Complementar nº 173/2020 quanto à contagem de tempo e ao pagamento de determinadas vantagens estatutárias.

A Lei Complementar nº 226/2026 restabeleceu a normalidade jurídica ao permitir a contagem do tempo de serviço para fins estatutários no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, bem como autorizou, de forma expressa, que cada ente federativo, mediante edição de lei específica e observada a disponibilidade orçamentária própria, promova o pagamento dos valores retroativos correspondentes a anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes.

Nesse contexto, o Poder Legislativo Municipal, enquanto órgão dotado de autonomia administrativa, financeira e orçamentária, nos termos dos arts. 2º e 29-A da Constituição Federal, possui competência plena para disciplinar, por iniciativa própria, matérias relacionadas à gestão de seus servidores e à execução de seu orçamento, desde que observados os limites constitucionais, legais e fiscais aplicáveis.

Importa ressaltar que a eventual decisão a ser adotada pelo Poder Executivo Municipal acerca do pagamento dos retroativos previstos na Lei Complementar nº 226/2026 não vincula o Poder Legislativo, uma vez que se trata de entes com realidades orçamentárias, financeiras e estruturais distintas. A Câmara Municipal de Taguaí possui orçamento próprio, aprovado na Lei Orçamentária Anual, e exerce sua gestão financeira de forma independente, inexistindo subordinação administrativa ou financeira em relação ao Executivo no tocante à definição de suas políticas internas de pessoal.

O pagamento dos valores retroativos ora autorizado não configura criação de vantagem nova, aumento real de remuneração ou concessão discricionária de benefício, mas sim o reconhecimento e a recomposição de direitos estatutários



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

preexistentes, cuja fruição restou temporariamente suspensa por força de legislação excepcional, posteriormente revogada pelo legislador federal. Trata-se, portanto, de medida que prestigia os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da isonomia e da valorização do servidor público.

A previsão expressa de atualização monetária dos valores retroativos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, justifica-se pela necessidade de preservação do valor real da moeda e pela natureza alimentar das verbas devidas, evitando-se o enriquecimento sem causa da Administração e assegurando-se que os servidores recebam valores equivalentes àqueles que deveriam ter sido pagos à época própria. Ressalte-se que tais critérios de atualização não representam acréscimo remuneratório, mas mera recomposição do poder aquisitivo dos créditos reconhecidos.

Cumprе destacar, ainda, que a efetivação dos pagamentos previstos neste Projeto de Lei está expressamente condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira própria da Câmara Municipal, bem como à elaboração prévia de estudo de impacto econômico-financeiro, em estrita observância ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegurando-se a compatibilidade da medida com o orçamento vigente, o planejamento financeiro e os limites legais de despesa com pessoal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei encontra-se plenamente amparado na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional e nos princípios que regem a Administração Pública, constituindo medida juridicamente adequada, fiscalmente responsável e socialmente justa, ao reconhecer direitos legalmente assegurados aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Por todo o exposto, entende-se que a aprovação do presente Projeto de Lei representa ato de estrita legalidade, respeito à autonomia do Poder Legislativo, valorização do servidor público e observância à responsabilidade fiscal, razão pela qual se submete a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ/SP

Câmara Municipal de Taguaí



PROTOCOLO GERAL 40/2026
Data: 27/01/2026 - Horário: 10:25
Administrativo

REQUERIMENTO

ELIANDRA GOMES NEVES PRADO, diretora administrativa, **LUANA CRISTINA DA SILVA MAGNONI**, procuradora jurídica, **NATALIA MARCILINA GABRIEL LIUTTI**, zeladora, **RAFAEL SAMOGIM PEREIRA**, assistente geral e **TANIA CRISTINA ROSOLEM**, diretora de finanças e contabilidade, todos servidores efetivos da Câmara Municipal de Taguaí, vêm com o devido respeito e merecida consideração perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

Em 12 de janeiro de 2026, foi promulgada a Lei Complementar n.º 226, conhecida como “Lei do Descongela”. Referido diploma legal trouxe como implicações práticas a automática contagem do tempo para fins estatutários do período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, uma vez que em seu artigo 3º revogou expressamente o inciso IX do *caput* do art. 8º da Lei Complementar n.º 173/2020 e a possibilidade, mediante de edição de Lei autorizativa de cada ente, de pagamento dos valores retroativos referentes a anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada disponibilidade orçamentária própria.

Diante disso, considerando que a Lei Complementar n.º 226/2026 conferiu expressa autorização legal para o pagamento dos valores retroativos, condicionando-o à edição de lei autorizativa específica por cada ente e à existência de disponibilidade orçamentária própria, cumpre destacar que a Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

Taguaí detém autonomia administrativa, financeira e orçamentária, nos termos da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional aplicável.

O Poder Legislativo Municipal possui orçamento próprio, aprovado na Lei Orçamentária Anual, e exerce sua gestão financeira de forma independente, observados os limites constitucionais, legais e os ditames da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que lhe permite adotar providências legislativas próprias voltadas à efetivação dos direitos de seus servidores, sem subordinação às decisões administrativas ou à realidade financeira do Poder Executivo, que possui estrutura, quadro funcional e compromissos orçamentários distintos.

Ressalte-se, ainda, que o pagamento dos valores retroativos decorrentes da recomposição do tempo de serviço não configura criação de vantagem nova, mas sim o reconhecimento de direitos estatutários cuja fruição restou suspensa por força de norma excepcional, posteriormente conferindo-se a possibilidade de adimplemento de retroativos, tratando-se, portanto, de recomposição legítima da situação funcional dos servidores.

Nesse contexto, é plenamente possível que a Câmara Municipal edite Projeto de Lei específico autorizando o pagamento dos valores retroativos devidos a seus servidores, respeitados os limites legais e orçamentários, independentemente da posição que venha a ser adotada pela Prefeitura Municipal, cuja realidade fiscal e financeira não se confunde com a deste Poder Legislativo.

Importante consignar, por fim, que oportunamente deverá ser realizado o devido estudo de impacto econômico-financeiro referente aos valores retroativos, em estrita observância ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar a compatibilidade da medida com o orçamento vigente e com a capacidade financeira da Câmara Municipal.

Diante do exposto, requerem a Vossas Excelências que sejam adotadas as providências necessárias para a elaboração e posterior tramitação de Projeto de Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

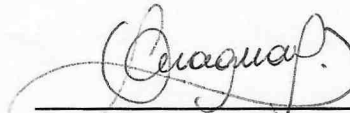
autorizando o pagamento dos valores retroativos devidos aos servidores da Câmara Municipal de Taguaí, nos termos da Lei Complementar n.º 226/2026, observados os limites legais, orçamentários e financeiros.

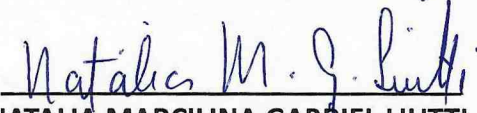
Termos em que,

Pedimos deferimento.

Taguaí, 27 de janeiro de 2026.


ELIANDRA GOMES NEVES PRADO
Diretora Administrativa


LUANA CRISTINA DA SILVA MAGNONI
Procuradora Jurídica


NATALIA MARCILINA GABRIEL LIUTTI
Zeladora


RAFAEL SAMOGIM PEREIRA
Assistente Geral


TANIA CRISTINA ROSELEM
Diretora de Finanças e Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

“Pagamento retroativo de Quinquênio e Sexta-Parte aos Servidores da Câmara Municipal”

(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

1) OBJETO

O presente Estudo de Impacto Financeiro-Orçamentário tem por finalidade analisar a viabilidade financeira e orçamentária referente ao pagamento dos valores devidos aos servidores da Câmara Municipal de Taguaí relativos ao adicional por tempo de serviço denominado **quinquênio** e ao benefício da **sexta-parte**, considerando o período de suspensão da contagem do tempo de serviço determinado pela Lei Complementar nº 173/2020, posteriormente restabelecido pela legislação denominada “Lei do Descongelamento”.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente estudo está fundamentado nos seguintes dispositivos legais:

- Artigo 169 da Constituição Federal;
- Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei Complementar nº 173/2020;
- Lei Complementar nº 191/2022;
- Legislação Municipal vigente que regulamenta o pagamento de quinquênios e sexta-parte aos servidores públicos municipais;
- Jurisprudência e entendimentos administrativos aplicáveis.

3) DA JUSTIFICATIVA

Durante o período compreendido entre **28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021**, houve a suspensão da contagem do tempo de serviço para aquisição de adicionais por tempo de serviço em razão da Lei Complementar nº 173/2020, editada no contexto da pandemia da COVID-19.

Com a edição da legislação posterior, restabeleceu-se a possibilidade de reconhecimento do período anteriormente suspenso, ocasionando o direito ao recebimento dos valores correspondentes aos benefícios funcionais de quinquênio e sexta-parte aos servidores que preencheram os requisitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

Assim, torna-se necessária a avaliação do impacto financeiro e orçamentário decorrente do reconhecimento e pagamento dos referidos valores.

4) DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

- Levantamento individual dos servidores beneficiados;
- Apuração das datas de aquisição dos direitos funcionais;
- Identificação do período retroativo devido;
- Aplicação dos percentuais previstos na legislação;
- Valor dos vencimentos base vigentes;
- Reflexos legais sobre 13º salário e férias; e
- Encargos patronais incidentes sobre a despesa.

5) DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO

5.1 Servidores beneficiados

SERVIDOR (A)	VR. DEVIDO	VR. ATUALIZADO
ELIANDRA GOMES NEVES PRADO	R\$ 48.233,34	R\$ 52.044,20
LUANA CRISTINA MAGNONI	R\$ 7.160,29	R\$ 7.862,80
NATÁLIA MARCILINA GABRIEL LIUTTI	R\$ 1.631,51	R\$ 1.929,83
RAFAEL SAMOGIM PEREIRA	R\$ 2.696,78	R\$ 3.239,79
TANIA CRISTINA ROSELEM	R\$ 7.680,33	R\$ 8.759,08
	R\$ 67.402,25	R\$ 73.835,70

5.2 Encargos patrimoniais

Encargos Previdenciários Estimados	17%
Valor estimado de Encargos	12.552,07

5.3 Impacto Financeiro Total

Valor retroativo total	73.835,70
Encargos Patrimoniais	12.552,07
IMPACTO FINANCEIRO GLOBAL	86.387,77



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

5.4 Impacto Mensal Futuro na Folha

A regularização dos adicionais implicará acréscimo mensal estimado de R\$ 86.387,77 (oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos).

6) DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A despesa será custeada por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal, classificadas na natureza de despesa referente a **Pessoal e Encargos Sociais**, e possuem as seguintes verbas disponíveis:

- **Vencimentos e Vantagens Fixas – R\$ 1.503.909,84**
- **Obrigações Patrimoniais – R\$ 352.791,49**

Declara-se que a despesa:

- Possui previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA;
- É compatível com o Plano Plurianual – PPA;
- Está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

7) DO IMPACTO NO LIMITE COM DESPESA DE PESSOAL

- Receita Corrente Líquida do Município (janeiro/2026): **R\$ 6.529.430,84**
- Limite Legal do Legislativo Municipal (6%): **R\$ 391.765,85**
- Limite Prudencial (5,7%): **R\$ 372.177,56**
- Limite de Alerta (5,4%): **R\$ 352.589,27**
- Despesa com pessoal no mês de (janeiro/2026): **R\$ 95.344,23**
- Percentual Atual: **1,46022268%**
- Despesa após implementação: **R\$ 181.732,00**
- Percentual estimado após implementação: **2,7832747%**

Conforme demonstrado, a despesa com pessoal permanece dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

8) DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

A Câmara Municipal possui disponibilidade financeira suficiente para suportar o pagamento das despesas decorrentes da presente medida, sem comprometer o equilíbrio fiscal e orçamentário do exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

9) DA CONCLUSÃO

Com base nos levantamentos realizados, conclui-se que o pagamento dos valores retroativos referentes ao quinquênio e à sexta-parte aos servidores da Câmara Municipal de Taguaí mostra-se:

- Legalmente possível;
- Orçamentariamente compatível;
- Financeiramente viável;
- Em conformidade com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Taguaí/SP, 11 de fevereiro de 2026.

Responsável pelo Setor de Recursos Humanos e pelo Setor Contábil

TANIA CRISTINA ROSELEM

- Servidora -

Presidente da Câmara Municipal

REGINA MARIA BÉRGAMO

- Presidente da Câmara -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

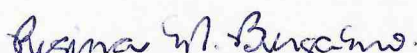
Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **REGINA MARIA BÉRGAMO**, Presidente da Câmara Municipal de Taguaí, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro **DECLARO** existir recursos para a execução das despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 04/2026, de 27 de janeiro de 2026 que "Autoriza o pagamento de valores retroativos de benefícios funcionais aos servidores da Câmara Municipal de Taguaí, decorrentes da aplicação da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026 e dá outras providências" proposto no exercício financeiro de 2026, possuindo adequação orçamentária e financeira compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e com o Plano Plurianual – PPA.

Câmara Municipal de Taguaí, em 11 de fevereiro de 2026.


REGINA MARIA BÉRGAMO

-Presidente da Câmara-

RECEITA ORÇAMENTÁRIA				
jan/26				
1100	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R\$		485.687,52
1200	CONTRIBUIÇÕES	R\$		-
1300	RECEITA PATROMONIAL	R\$		119.037,44
1600	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$		5.274,92
1700	TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$		6.959.207,92
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$		2.161,82
TOTAL		R\$		7.571.369,62
DEDUÇÃO				
1710	TRANSFERENCIAS RELATIVAS À EMENDA	R\$		5.137,41
313-000	TRANSFERENCIA AGENTES DE SAUDE	R\$		71.324,00
9500	DEDUÇÕES DO FUNDEB	R\$		965.477,37
TOTAL DEDUÇÕES		R\$		1.041.938,78
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (JANEIRO 2026)		R\$		6.529.430,84
ACUMULADA NOS ULTIMOS 12 MESES (FEV 2025 A JAN 2026)				
		R\$		75.172.002,15



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAI

Expedicionário Antônio Romano de Oliveira, 40, Centro. TAGUAI-SP

CNPJ: 49.886.096/0001-26

Mês/Ano

01/2026

Folha Mensal

Página 2 de 2

Resumo Contábil Geral

12/02/2026 13:38:45

Resumo de Descontos por Classificação		
Sem classificação	3.154,09	32.847,02
Total	450,00	32.847,02

Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo	
Vínculo	Valor
02 - ESTATUTARIO	4.386,60
08 - ELETIVO	3.394,14
09 - COMISSAO	398,21
Total	8.178,95

Base de I.R.R.F.	95.344,23
Base de F.G.T.S.	0,00

Base de Previdência Total	95.344,23
Base de Previdência por Vínculo	Valor
02 - ESTATUTARIO	54.497,39
08 - ELETIVO	36.600,00
09 - COMISSAO	4.246,84

95.344,23 x 17% → 16.208,51



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAI

Expedicionário Antônio Romano de Oliveira, 40, Centro. TAGUAI-SP

Mês/Ano

01/2026

Folha Mensal/Férias/Rescisão/Complementar de Rescisão/Folha Complementar c/ Encargos

Página 1 de 1

Relação da Contribuição Previdenciária

12/02/2026 13:44:41

Nome	Matrícula	CPF	SEFIP Cat/Oco	Base de Cálculo	Valor Empresa	Valor Terceiros	Valor Acidente	Valor Segurado	Valor Dedução
JOSE CARLOS RICARDO	71-1	04570445861	19/05	4.000,00	640,00	0,00	40,00	368,58	0,00
LUANA CRISTINA DA SILVA MAG	57-1	06572772900	21/05	10.238,49	1.638,16	0,00	102,38	988,07	0,00
NATALIA MARCILINA GABRIEL LI	27-1	08218364803	21/01	4.621,66	739,47	0,00	46,22	448,53	0,00
KATIANE FARIA ALVES MIRAND/	77-1	09599998928	19/00	4.000,00	640,00	0,00	40,00	368,58	0,00
LUIZ EDUARDO ROMANO CERRI	74-1	22049984863	19/05	4.000,00	640,00	0,00	40,00	368,58	0,00
JOSUE DOS SANTOS CRUZ	72-1	26373402827	19/05	4.000,00	640,00	0,00	40,00	368,58	0,00
ELIANDRA GOMES NEVES PRAC	9-1	27689162851	21/01	18.363,88	2.938,22	0,00	183,65	988,07	0,00
ERMINIA DE FATIMA MALAGODI	68-1	32891544838	20/00	4.246,84	679,49	0,00	42,46	398,21	0,00
TANIA CRISTINA ROSOLEM	29-1	32899170880	21/01	12.899,34	2.063,89	0,00	128,99	988,07	0,00
FAUSTO JOSE BERGAMO DALCI	78-1	32972560876	19/00	4.000,00	640,00	0,00	40,00	368,58	0,00
REGINA MARIA BERGAMO	76-1	34986989820	19/00	4.600,00	736,00	0,00	46,00	445,50	0,00
JULIANO RICARDO CODOGNOT	73-1	36004737860	19/05	4.000,00	640,00	0,00	40,00	368,58	0,00
RAFAEL SAMOGIM PEREIRA	37-1	36992382888	21/01	8.374,02	1.339,84	0,00	83,74	973,86	0,00
LUIZ HENRIQUE DE SOUZA	75-1	40182578801	19/05	4.000,00	640,00	0,00	40,00	368,58	0,00
CARLOS RODOLFO RODRIGUES	70-1	41101218843	19/05	4.000,00	640,00	0,00	40,00	368,58	0,00

TOTAL GERAL

Número de Registros	Base de Cálculo	Valor dos Segurados	Valor da Empresa	Valor de Acidente	Valor de Terceiros	Dedução Sal. Família	Dedução maternidade	Valor a Recolher
15	95.344,23	8.178,95	15.255,07	953,44	0,00	0,00	0,00	24.387,46

16.208,51